

# Ano VI do DOE Nº 1.722

Belém, segunda-feira, 03 de junho de 2024

13 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











Os municípios paraenses têm até o dia 01 de junho para responderem às diligências técnicas de adesão ao "Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica", projeto do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).

Os entes municipais devem acessar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e inserirem os documentos solicitados. O envio das informações é fundamental para assegurar a efetiva execução do pacto. O não cumprimento da data inviabilizará a execução de construção de escolas, creches e quadras em todo o Pará.

Concluída a fase de diligências e obtida a aprovação técnica do pedido de pactuação, o FNDE seguirá com a análise de disponibilidade orçamentária e financeira, considerando os critérios prioritários definidos na legislação. Com a conclusão bem-sucedida de todo esse processo e o parecer positivo do FNDE, a autarquia disponibilizará os instrumentos necessários para a assinatura do ente no SIMEC, marcando mais um passo crucial na concretização do Pacto pela Retomada.

# **NESTA EDIÇÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	05
	DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	06
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	08
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	09
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	11
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	11
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	LICITAÇÃO	12
4	PORTARIA	12

# BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 4

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/TCMPA

# CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio** Franco **Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### **CRIAÇÃO**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

# VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

# REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 • ; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

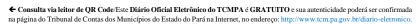
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 🍎

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

# **ACORDÃO**

# ACÓRDÃO № 44.938 Processo nº: 022425.2022.2.000

Município: Capanema Unidade Gestora: Instituto de Previdência Ordenador (a): Ivone Cleia Farias Pereira

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2022

Relator: José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

**EMENTA:** Prestação de Contas. Instituto de Previdência de Capanema. Exercício 2022. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação a ordenadora após o recolhimento das multas imputadas.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

# **DECISÃO:**

I - Considerar regular com ressalvas as contas de gestão do Instituto de Previdência do Município de Capanema, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. Ivone Cleia Farias Pereira, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II - Aplicar multa a ordenadora Ivone Cleia Farias Pereira, na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X, em razão do não cumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN nº 011/2021/TCM-PA), que deverá ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA;

III - Expedir o Alvará de Quitação, no valor de R\$17.240.990,25 (dezessete milhões e duzentos e quarenta mil e novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) à Ordenadora de despesas, após o recolhimento da multa imputada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.996 Processo nº 1.036001.2015.1.0023

Assunto: Pedido de Revisão

**Órgão**: Prefeitura Municipal de Itaituba **Rescindente**: Eliene Nunes de Oliveira

**Procurador**(a)/Advogado(a): Luciana Catrinque Nagai

(OAB-PA 15.972)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA. EXERCÍCIO DE 2015. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. EVIDENCIADOS O "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS". ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com efeito devolutivo e suspensivo, formulado por Eliene Nunes de Oliveira, ordenadora responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, lastreado no art. 84, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c art. 629 e 634, do RITCM-PA, em que pugna pela reforma da Resolução nº 15.900, de 01.12.21, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, exercício de 2015.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora, pela ADMISSIBILIDADE do Pedido de Revisão, com a concessão de efeito devolutivo e suspensivo, com base nos fundamentos e documentos carreados aos autos, concernentes a processos licitatórios, certidões, extratos bancários e demonstrativo de aplicação financeira, com vista a sanar o descumprimento do art. 20, inciso III, alínea "b", e art. 19, inciso III, da LRF, bem como, impropriedades em processos licitatórios.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2024.

# **ACÓRDÃO № 44.997**

Processo nº 1.097002.2015.2.0005 (097002.2015.2.000)

**Assunto**: Pedido de Revisão **Órgão**: Câmara Municipal de Pacajá **Rescindente**: Edson Costa da Silva

Procuradora: Luciana Alves Catrinque OAB/PA nº 15.972

**Instrução**: 3ª Controladoria/TCM **Relatora**: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015







EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ. ATENDIMENTO DAS **FORMALIDADES** LEGAIS. EVIDENCIADOS O "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS". ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com efeito devolutivo e suspensivo, formulado por Edson Costa da Silva, ordenador responsável pela prestação de contas da Câmara Municipal de Pacajá, lastreado no art. 84, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c art. 629 e 634, do RITCM-PA, em que pugna pela reforma do Acórdão nº 40.635, de 18.05.22, que reprovou as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício de 2015.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora, pela **ADMISSIBILIDADE** do Pedido de Revisão, com a concessão de efeito devolutivo e suspensivo, com base na possibilidade de incidência da prescrição das contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2024.

# ACÓRDÃO Nº 44.999 Processo nº 1.037001.2023.2.0023

Classe: Demanda da Ouvidoria (Notícia de irregularidade)

Referência: Prefeitura de Itupiranga

Demandante: ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.

**Demandado**: Benjamim Tasca (Prefeito) **Relatora**: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2023

**EMENTA:** DEMANDA DA OUVIDORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. CONVERTER A DEMANDA DE OUVIDORIA EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, COM BASE NO ART. 567, INCISO II, DO RITCM-PA, COMBINADO COM O ARTIGO 36, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 11.759/TCM-PA. ADMITIR A REPRESENTAÇÃO. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Demanda de Ouvidoria (Notícia de Irregularidade - Anônima), referente a Prefeitura Municipal de Itupiranga, no exercício financeiro de 2023. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, para converter a Demanda de

Ouvidoria em Representação de Natureza Interna, com base no art. 567, inciso II, do RITCM-PA, combinado com o artigo 36, § 2º da Resolução nº 11.759/TCM-PA e, ADMITIR A REPRESENTAÇÃO com homologação do Pleno e posterior publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA.

Determinar, ainda, que os autos retornem à 3ª Controladoria com vistas a elaboração de citação dos responsáveis, com base nos arts. 93, VIII e 414, §1º, do Regimento Interno deste TCM/PA, em observância aos Princípios Constitucionais do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.965

PROCESSO Nº 1.001420.2024.2.0002 / 1.001420.2024.2.0005

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDEB EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 — ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023-PE-PMA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO — SRP Nº 008/2023-PE-PMA, BEM COMO DE

QUALQUER CONTRATO DELE DECORRENTE. (ART. 95, LC 109/16; ART.340, I, II,  $\S1^\circ$ ; 341, II,  $\S1^\circ$ ,  $\S2^\circ$  RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nsº 1.001420.2024.2.0002 / 1.001420.2024.2.0005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, proceda a suspensão dos efeitos do Processo Licitatório nº 015/2023 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023-PE-PMA, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2023-PE-PMA, bem como de qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;







III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Notificação do responsável, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.966

PROCESSO Nº 1.001420.2024.2.0003 / 1.001420.2024.2.0004

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDEB EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 — ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-PE-PMA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO — SRP Nº 043/2022-PE-PMA, BEM COMO DE

QUALQUER CONTRATO DELE DECORRENTE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II,  $\S1^{\circ}$ ; 341, II,  $\S1^{\circ}$ ,  $\S2^{\circ}$  RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nsº 1.001420.2024.2.0003 / 1.001420.2024.2.0004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II — DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, proceda a suspensão dos efeitos do Processo Licitatório nº 002/2023 — Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023-PE-PMA, oriunda do Pregão Eletrônico — SRP nº 043/2022-PE-PMA, bem como de qualquer Contrato

dele decorrente, no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;

III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª
 Controladoria, para que proceda a Notificação do

responsável, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.967

PROCESSO Nº 1.008448.2023.2.0004

NATUREZA DO PROCESSO: DEMANDA OUVIDORIA:

28092023005

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -

**SEHAB** 

EXERCÍCIO: 2023

RITCM-PA). MULTA.

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-025 SEHAB-PMA, BEM COMO DE QUALQUER CONTRATO DELE DECORRENTE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, §1º; 341, II, §1º

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nsº 1.008448.2023.2.0004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### **DECISÃO:**

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Ananindeua, proceda a suspensão dos efeitos do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 9/2023-025 SEHAB-PMA, bem como de qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste

Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;

III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Notificação do responsável, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;









IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO № 45.098

Processo nº 1.014001.2024.2.0010 Origem: Prefeitura Municipal de Belém (SEMOB)

Assunto: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Responsável: Ana Valéria Ribeiro Borges (Autoridade

competente responsável)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREFEITURA DE BELÉM. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. DETERMINAM a manifestação pela homologação da Decisão Cautelar Monocrática, para cumprimento do Art. 95, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. do processo licitatório de Pregão Eletrônico № 90001/2024

 – UASG №: 925387, no estágio em que se encontra, vale dizer, a suspensão, inclusive de eventual

contratação e respectiva despesa.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará em 28 de maio de 2024.

Protocolo: 46514

# DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

# **PAUTA DE JULGAMENTO**

# **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 06/06/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 103001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO, JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE

PIRABAS - SAO JOAO DE PIRABAS

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS -

CONTADOR - SSP 3373693

#### 02) Processo nº 041001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). MARLENE DA SILVA BORGES

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHAES

BARATA - MAGALHAES BARATA

Assunto: PODER EXECUTIVO - GOVERNO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

#### 03) Processo nº 085001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR** Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA - VIGIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: ROSIVALDO DA SILVA LIMA -

CONTADOR - crc/pa 13857

# 04) Processo nº 1.112002.2015.2.0001

Responsável: Sr(a). CELIO VERONICO SAMPAIO

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE -

CUMARU DO NORTE

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

# 05) Processo nº 1.103398.2021.2.0005

Responsável: Sr(a). MERIAN BENOLIEL GOMES

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO JOAO DE

**PIRABAS** 

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

#### 06) Processo nº 202102749-00

Responsável: Sr(a). **JOSE VALNEI PINTO DE OLIVEIRA**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29/05/2024.

# JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 46512











# DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

# **DECISÃO MONOCRÁTICA**

# **CONS. LÚCIO VALE**

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA
(JUÍZO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.029425.2017.2.0002 Processo Apensado nº: 029425.2017.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Recorrente: Joaquim Ribeiro da Luz

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 39.076/2021

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Tratam os autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo Sr. JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ, responsável legal pela prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Curuçá, exercício financeiro de 2017, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão Nº 39.076 de 04/08/2021, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães. do qual se extrai:

ACÓRDÃO № 39.076, DE 04/08/2021 Processo nº 029425.2017.2.000

**Jurisdicionado:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

CURUÇA

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017 **Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Guimarães

Interessado: JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ (Ordenador)
EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ. EXERCÍCIO DE
2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES
RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS
PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. IRREGULARIDADES
EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 029425.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Joaquim Ribeiro Da Luz, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Joaquim Ribeiro Da Luz, que deverão ser recolhidas ao FUM-REAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelos encargos patronais não apropriados, violando os Artigos 195, Inciso I, Alínea "a", da Constituição Federal e 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3. Multa na quantidade de 700 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.610,44, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelas irregularidades em processos licitatórios, infringindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

- 1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.
- 2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.







Os autos recursais foram autuados neste TCMPA em **16/05/2024**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário, em **16/05/2024**, como consta nos autos.

Nos termos do inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 109/2016¹, com a redação estabelecida na forma da Lei Complementar n.º 156/2022, recai à Vice-Presidência do TCMPA, de forma monocrática, a competência para fixação do juízo de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação dos requisitos de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, o que o faço nos seguintes termos:

# 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pela prestação das contas do Fundo Municipal de Educação de Curuçá, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 39.076/2021, estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal citado, para interpor o presente Recurso Ordinário.

# 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA

A partir da análise dos dispositivos legal e regimental citados, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 1.098 de 13/09/2021 (segunda-feira), e publicada no dia 14/09/2021 (terça-feira), ao que se estabelece o prazo máximo para interposição do recurso, até a data de 14/10/2021 (quinta-feira).

Conforme consta dos autos eletrônicos, o presente recurso foi protocolado no TCMPA, somente em 16/05/2024 (quinta-feira).

Assim, verifico o NÃO ATENDIMENTO do requisito de tempestividade, uma vez que o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se flagrantemente fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016<sup>5</sup> c/c art. 586, caput, do

RITCM-PA<sup>6</sup> (Ato 23), no que consigno, portanto, sua intempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que ele encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, desde que atendido aos demais requisitos de ingresso, o que não é o caso, dada a flagrante intempestividade de sua submissão, na forma legal e regimental, já informadas.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **NEGO ADMISSIBILIDADE ao presente RECURSO ORDINÁRIO**, notadamente pela intempestividade, mantendo-se inalterada, a pretérita decisão contida no **Acórdão n.º 39.076/2021.** 

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial do TCMPA, na forma legal e regimental, e, sequencialmente, proceda-se com o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Belém-PA, em 23 de maio de 2024.

#### **LÚCIO VALE**

Conselheiro /Vice-Presidente Do TCMPA

<sup>1</sup>**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

II - exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

<sup>2</sup> Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

**§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados

e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

<sup>3</sup> Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

**§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

<sup>4</sup> **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas. destacadamente. vinculadas à:

§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

<sup>5</sup> Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

<sup>6</sup> **Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.







# DO GABINETE DO CORREGEDOR

# **TERMO DE PARCELAMENTO**

# **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO №: 1.117306.2021.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA

ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

INTERESSADO: ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES.

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO**: 056/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 09 (nove) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e

cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

**VENCIMENTOS**: 27/06/2024; 27/07/2024; 27/08/2024; 27/09/2024; 27/10/2024; 27/11/2024; 27/12/2024;

27/01/2025; 27/02/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/05/2024.

Belém, 29 de maio de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO №: 1.008397.2022.2.0005

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/PA. INTERESSADO: THIAGO FREITAS MATOS.

EXERCÍCIO: 2022

**NÚMERO DO TERMO: 057/2024** 

NÚMERO DE PARCELAS: 08 (oito) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.030,10 (um mil e trinta reais e

dez centavos)

**VENCIMENTOS**: 27/06/2024; 27/07/2024; 27/08/2024; 27/09/2024; 27/10/2024; 27/11/2024; 27/12/2024;

27/01/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/05/2024.

Belém, 29 de maio de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO Nº: 1.114441.2022.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE GOIANÉSIA/PA.

INTERESSADO: JOÃO VITOR AQUINO RAMOS.

EXERCÍCIO: 2022

**NÚMERO DO TERMO: 058/2024** 

**NÚMERO DE PARCELAS**: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 549,38 (quinhentos e quarenta e

nove reais e trinta e oito centavos)

**VENCIMENTOS**: 27/06/2024; 27/07/2024; 27/08/2024; 27/09/2024; 27/10/2024; 27/11/2024; 27/12/2024;

27/01/2025; 27/02/2025; 27/03/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/05/2024.

Belém, 29 de maio de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO Nº: 1.114441.2022.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
INTERESSADO: IVANA SILVA GUEDES

EXERCÍCIO: 2022

**NÚMERO DO TERMO**: 059/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.831,28 (mil oitocentos e trinta

e um reais e vinte e oito centavos)

**VENCIMENTOS**: 27/06/2024; 27/07/2024 e 27/08/2024. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 29/05/2024.

Belém, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO №: 1.039448.2019.2.0002 PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE JURUTI/PA INTERESSADO: JONAS MORAES CATIVO.

EXERCÍCIO: 2019

**NÚMERO DO TERMO**: 060/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 4.578,20 (quatro mil quinhentos

e setenta e oito reais e vinte centavos)

**VENCIMENTOS**: 30/06/2024; 30/07/2024; 30/08/2024; 30/09/2024; 30/10/2024; 30/11/2024; 30/12/2024;

30/01/2025; 02/03/2025; 30/03/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/05/2024.

Belém, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.011002.2016.2.0010

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA.









INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA MACHADO.

EXERCÍCIO: 2016

**NÚMERO DO TERMO**: 061/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 532,90 (quinhentos e trinta e

dois reais e noventa centavos)

**VENCIMENTOS**: 27/06/2024; 27/07/2024; 27/08/2024; 27/09/2024; 27/10/2024; 27/11/2024; 27/12/2024;

27/01/2025; 27/02/2025; 27/03/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/05/2024.

Belém, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 46510

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO

# **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

# **CONS. LÚCIO VALE**

# **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 140001.2019.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Responsável: Prefeita – LEILA RAQUEL POSSIMOSER

BRANDÃO

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD

SALAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2019

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de PLACAS – PA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 29/05/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de PLACAS — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido</u> monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 140001.2019.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados а tramitar 140001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http

Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). LEILA RAQUEL POSSIMOSER

BRANDÃO, Prefeita Municipal de PLACAS — PA, para o exercício de 2019, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

# **LÚCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Relator

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 140001.2019.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Responsável: Prefeita – LEILA RAQUEL POSSIMOSER

BRANDÃO

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD

SALAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2019

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de PLACAS – PA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 29/05/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de PLACAS — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 140001.2019.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados а tramitar sob 140001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO, Prefeita Municipal de PLACAS — PA, para o exercício de 2019, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

**LÚCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Relator

Protocolo: 46513







# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

# **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 030/2023-Gab. Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 1.046002.2023.2.0002)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 32, III, "b", da LOTCM e art. 677, §§2º, e 3º do RITCM, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS — Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução nº 02/2023, que concede Revisão Geral Anual aos seus membros, tendo em vista o PARECER Nº 436/2023-NAP/TCMPA, solicito que o gestor:

- a) Apresente o relatório de impacto orçamentário-financeiro relativo à concessão da revisão geral anual aos servidores;
- b) Esclareça se a revisão geral anual também alcançou aos servidores da Câmara Municipal, encaminhando o ato normativo em questão;
- c) Justifique o ato de revisão ter incluído período compreendido pela Resolução nº 003/2020, que fixou subsídios para a legislatura 2021-2024 e que, portanto, não pode ser objeto de recomposição inflacionária no seu primeiro ano de vigência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de maio de 2024.

# **ADRIANA OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCMPA

Protocolo: 46501



# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

# **NOTIFICAÇÃO**

# 3º CONTROLADORIA

# **NOTIFICAÇÃO**

# № 55/2024/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Proc nº 1.019001.2024.2.0010

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE BUJARU, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demanda de Ouvidoria nº 02052024008, que traz o pedido de denúncia de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 03-2024 realizado na gestão do Sr. Miguel Bernardo da Costa Junior, representante da Prefeitura Municipal de Bujaru. CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Bujaru no período de 2021/2014.

# RESOLVE:

NOTIFICAR, a Sr.ª Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE BUJARU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 02052024008;
- 2 O processo licitatório Pregão Eletrônico nº 03/24 foi realizado?
- 3 Em caso positivo, qual o motivo do processo não estar concluso e o Mural de Licitações não ter sido alimentado;
- 4 No decorrer da realização do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 03/24 houve empresas habilitadas;
- 5 Ocorreu desclassificação de propostas? Em caso positivo, qual a motivação elencando as empresas penalizadas;
- 6 No decorrer Pregão Eletrônico nº 03/24 houve intenção de recursos por parte dos participantes;







7 – Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;

8 — Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 03 de junho de 2024.

#### **MARA LÚCIA**

Conselheira/Relatora

Protocolo: 46508

#### **4º CONTROLADORIA**

# **NOTIFICAÇÃO**

# № 078/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.035347.2024.2.0002)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no artigo 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a análise de Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) SÔNIA MARINES MISSEL CAMARGO, ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de IRITUIA, no exercício de 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia:

Justificar a falta de publicação do despacho de ratificação da autoridade superior acerca do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 060/2023 na Imprensa Oficial, em desconformidade com o que prevê o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

Justificar a intempestividade da alimentação dos documentos referentes ao status "publicada" e "realizada" no Mural de Licitações, em divergência com o que preconiza a IN nº 22/2021 TCM/PA, no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 060/2023;

Demonstrar as características próprias do serviço a ser prestado, mediante detalhamento que os distinga dos demais, a fim de cumprir o requisito de singularidade do objeto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 060/2023;

Comprovar o requisito referente à notória especialização do contratado por meio de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2023;

Esclarecer as divergências dos valores apresentados no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2023, tendo em mente que o valor relatado no processo não condiz com valor que está sendo empenhado ao contratado:

Comprovar que houve a prestação dos serviços correspondentes a carga horária contratada (40 horas semanais), mediante registros de pontos ou outro

documento cabível, demonstrando que a distância entre o domicílio do contratado e o local de prestação do serviço não inviabiliza a execução contratual no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2023;

Preencher os itens relativos ao número do processo licitatório no sistema Relatório Eletrônico Integrado - REIv.4.0, conforme prevê a Resolução nº 9065/2008 c/c IN nº 02/2019 e IN nº 04/2022, a respeito do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 060/2023;

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 078/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 218/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 22 de maio de 2024.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46506

# **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

# **AVISO DE LICITAÇÃO**

# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

# **AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2024

TIPO: Menor Preço

**OBJETO**: Contratação dos serviços de vigilância e segurança armada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações dos prédios sede do TCMPA.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO**: às 8h do dia 17/06/2024 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br.

Belém, 03 de junho de 2024.

# RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro

Protocolo: 46511

# DIÁRIA

# **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

PORTARIA Nº 0416 DE 16/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas







atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); **CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202415630, de 15/05/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro JOSE CARLOS ARAUJO, para realizar Visitas Técnicas no Legislativo Municipal de Terra Alta/PA, Curuçá/PA e Marapanim/PA, no período de 20 a 23 de maio de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

#### **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

# PORTARIA Nº 0417 DE 16/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415630, de 15/05/2024;

# RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para realizarem Visitas Técnicas no Legislativo Municipal de Terra Alta/PA, Curuçá/PA e Marapanim/PA, no período de 20 a 23/05/2024, concedendo-lhes diárias.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS
ARNOBIO DE NAZARE NUNES FRANCO JUNIOR	500000938	ASSESSOR TÉCNICO	20 a 23.05.2024	3 e ½ . me
MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA C. ANDRADE	500000291	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

# **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

# **CONS. LÚCIO VALE**

# PORTARIA Nº 0453 DE 22/05/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202415641 de 21/05/2024;

**RESOLVE**: Autorizar o Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, para participar de Reuniões no
Tribunal de Contas da União e na ATRICON, que
ocorreram na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a
30 de maio de 2024, concedendo lhe 03 e 1/2 (três e
meia) diárias e passagens aéreas.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Vice-Presidente

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

# PORTARIA Nº 0464 DE 23/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415645, de 22/05/2024;

# **RESOLVE:**

1. Designar a servidora abaixo, para participar de Reunião no Tribunal de Contas da União com o Ministro Presidente, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
BRENDA SILVA	DIRETOR	500000538	27 A 29/05/2024	2 e ½
ALCANTARA				(duas e
OLIVEIRA				meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46509





